

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

TERMO DE CONTRATO Nº 035/2024

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

(Processo Administrativo nº 031/2024)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/202, QUE FAZEM ENTRE SI, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS E PUBLIC ADDRESS SONORIZAÇÃO E EVENTOS LTDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2024, QUE TEM POR OBJETO: PROJETO DO III ENCONTRO DE FISCALIZAÇÃO DA REGIÃO NORTE.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS – COREN/TO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 26.753.715/0001-09, com sede na Av. Teotônio Segurado, Quadra 601 Sul, Conj. 1, Lt. 12, Sala Térreo – CEP 77016-330 – Palmas –TO, neste ato representado por seu Presidente Dr. **ADEILSON JOSÉ DOS REIS** e por sua Tesoureira Dra. **ANTONIA DE MELO ROCHA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **PUBLIC ADDRESS SONORIZAÇÃO E EVENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 47.239.609/0001-81, sediado na TR SCES, Trecho 3, Conjunto 05, Parte D13, Bairro Asa Sul, na cidade de Brasília/DF, CEP nº 70.200-003, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por **ANA LUIZA MARTINS RIBEIRO DE MENDONÇA**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 031/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90014/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para realização do **III Encontro de Fiscalização da Região Norte – EFIS**, do Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins (COREN-TO), compreendendo a organização, execução e acompanhamento de todas as atividades de infraestrutura, apoio logístico e operacional, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

TABELA 01 – INFRAESTRUTURA							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTI DADE (a)	QUANTIDADE DE DIÁRIA (b)	VALOR UNITÁRIO (c)	VALOR TOTAL DO ITEM (d) = (a) x (b) x (c)
1	AUDITÓRIO: Espaço físico para realização de eventos com estrutura mínima contendo: local para recepção e credenciamento dos participantes com mesas	22721	Diária	01	04	R\$ 2.250,00	R\$ 9.000,00



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

	dispostas no local; auditório com capacidade para aproximadamente 150 pessoas com medidas de distanciamento, com estrutura elétrica para instalação de equipamentos, estrutura de iluminação e poltronas.						
2	SALA DE REUNIÃO: Espaço para a coordenação com mesa e cadeiras (20 m ² mínimo), refrigerada e acesso a internet. Para os 04 dias de evento.	22721	Diária	01	04	R\$ 825,00	R\$ 3.300,00
3	SALÃO PARA ALIMENTAÇÃO: Espaço destinado à alimentação, que comporte no mínimo 150 pessoas sentadas, onde serão servidos os almoços e jantar institucional. Com capacidade para aproximadamente 150 pessoas sentadas, com medidas de distanciamento, com estrutura elétrica para instalação de equipamentos, estrutura de iluminação, ambiente climatizado.	22721	Diária	01	03	R\$ 2.833,33	R\$ 6.999,99
4	ESTRUTURA DE PALCO: Palco com praticável medindo 3m x 8m, devidamente forrado com carpete. As medidas podem variar em até 1m em virtude do local a ser realizado o evento. Destinado ao espaço onde ocorrerá o jantar institucional.	24376	Diária	01	01	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
5	CADEIRAS: Disponível para uso durante o jantar e almoço (material: estrutura em ferro assento acolchoado em couro sintético, espaldar alto sem braços). 150 unidades x 04 diárias.	20460	Diária	150	04	R\$ 7,50	R\$ 4.500,00
6	MESAS COM TOALHAS: Disponível para uso durante os Coffee Break, Almoços e Jantar (Material: Estrutura em ferro). Deve ser acomodado até 05 (cinco) pessoas por mesa. As toalhas de mesa: Disponível para uso durante os Coffee Break, Almoços e Jantar (com bom acabamento, sem emendas ou rasgos), cor a ser definida, 30 unidades x 04 diárias.	20460	Diária	30	04	R\$ 16,25	R\$ 1.950,00
7	CONEXÃO COM INTERNET E REDE SEM FIO: Locação de equipamentos, configuração e	26344	Diária	01	04	R\$ 150,00	R\$ 600,00



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

	forneimento de enlace de no mínimo 10 Mbps (dez megabits por segundo) para Download e 2 Mbps para Upload, para serviços de navegação na internet, sem limite de consumo. Priorização de tráfego com qualidade de serviço (QoS) para a transmissão (upload) de fluxos de vídeo do evento, no protocolo MMS, garantindo, no mínimo 1 Mbps para estes fluxos no enlace. Rede sem fio: Cada unidade de serviço compreenderá um conjunto de no mínimo 2 pontos de acesso, permitindo a conexão simultânea de no mínimo 30 dispositivos móveis, podendo ser contratadas uma ou mais unidades de serviço para cobertura de todo o ambiente do evento. Possibilidade de implantação de rede aberta ou autenticada com uso de mecanismos de segurança. Serviço de endereçamento de rede do tipo DHCP para configuração automática dos equipamentos conectados à rede sem fio. Monitoramento da rede sem fio a fim de reduzir a concentração de usuários e otimizar o uso e a disposição dos pontos de acesso. O serviço deve estar disponível e totalmente operacional no mínimo uma hora antes do início do evento. Para os 04 dias de evento.						
8	MESA DE SOM COMPLETA: Mesa de som completa no mínimo, 16 (dezesesseis) canais, amplificador com potência de no mínimo de 400 WRMS. Com cabos e acessórios necessários ao perfeito funcionamento. Para os 04 dias de evento.	13757	Diária	01	04	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00
9	CAIXA DE SOM: Caixa de som lateral com amplificador. Equipamento com acústica mínima de 200W RMS, com tripé ou pedestal caso necessário e 2 caixas de piso para retorno de palco. Para os 04 dias de evento.	13757	Diária	01	04	R\$ 187,50	R\$ 750,00
10	PROJETOR DE MULTIMÍDIA: Equipamento compatível com computadores, notebooks, TV, vídeos, DVD player, HDTV, câmeras fotográficas e	13757	Diária	01	04	R\$ 400,00	R\$ 1600,00



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

	filmadoras possuindo entrada VGA e HDMI (mínimo de 5.000 ANSI-LUMENS) para ser usado no Auditório Para os 04 dias de evento.						
11	PULPITO EM ACRÍLICO: Medidas aproximadas entre 1,15 x 1,25cm, com suporte para microfone e água. Para os 04 dias de evento.	20460	Diária	01	04	R\$ 200,00	R\$ 800,00
12	MICROFONE GOOSENECK: a ser instalado no púlpito. Para os 04 dias de evento.	13757	Diária	01	04	R\$ 150,00	R\$ 600,00
13	MICROFONE SEM FIO: UHF profissional, com fornecimento contínuo de bateria e com pedestal de mesa ou de chão, quando necessários (deverão ser fornecidas as baterias em quantidade suficiente para todo o evento) - 03 unidades. Para os 04 dias de evento.	13757	Diária	03	04	R\$ 75,00	R\$ 900,00
14	LOCAÇÃO DE MICROÔNIBUS: Com capacidade de até 22 lugares, ar condicionado, assento reclinável, com motorista uniformizado, portando aparelho celular, combustível, modelo Mercedes-Benz, Chassi L916, ou similar, podendo ser solicitado veículo com acessibilidade para pessoa com deficiência, para distâncias de até 100 km.	25089	Diária	01	04	R\$ 2.250,00	R\$ 9.000,00
15	ATRAÇÃO CULTURAL: Apresentação com no mínimo 4 integrantes repertório variado, com duração mínima de 3 horas. Com serviço de som e iluminação. Sendo uma diária.	15830	Diária	01	01	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
16	RECEPCIONISTA: O serviço deverá ser executado por profissional dinâmico, com boa postura, capacitado e com experiência na atividade de recepção a eventos, com habilidade em lidar com pessoas e no trato com autoridades.	8729	Diária	04	04	R\$ 250,00	R\$ 4.000,00
17	GARÇON/GARÇONETE: O serviço deverá ser executado por profissional dinâmico, com boa postura, capacitado e com experiência na atividade de recepção a eventos, com habilidade em lidar com pessoas	5363	Diária	04	04	R\$ 225,00	R\$ 3.600,00



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

	e no trato com autoridades. 04 Garçons/garçonetes.						
18	CERIMONIALISTA: O serviço deverá ser executado por profissional capacitado e com experiência na atividade de mestre de cerimônias, inclusive em cerimônia técnico-científica, no trato com autoridades e habilidade em lidar com pessoas, boa postura, desenvoltura, adequada presença de palco, boa dicção, voz adequada à apresentação de cerimonial, articulação e interpretação de possíveis improvisos no cerimonial. Para os 04 dias de evento.	12955	Diária	01	04	R\$ 450,00	R\$ 1.800,00
19	FOTÓGRAFO E FILMAKER: Contratação de 01 fotógrafo e 01 filmmaker experientes e reconhecidos no cenário local para cobertura integral dos eventos. Que disponha de equipamento com <u>produção de vídeos e fotos</u> . Manhã, tarde e noite. Para os 04 dias de evento. O filmmaker deverá entregar (04) quatro vídeos no formato Reels (highlights) para Instagram, com duração de até 1 minuto, que serão postados ao término de cada dia. O filmmaker também deverá entregar mais 01 vídeo compilando tudo o que aconteceu durante os eventos, com pequenas sonoras (falas) dos representantes do Cofen e do Coren/TO.	6050	Diária	01	04	R\$ 800,00	R\$ 3.200,00
20	OPERADOR AUDIOVISUAL: Profissional devidamente capacitado a operar aparelhos audiovisuais, a serem utilizados durante os eventos. Para os 04 dias de evento.	24996	Diária	01	04	R\$ 250,00	R\$ 1.000,00
21	ARRANJO FLORAL: Arranjo deverá ser composto de flores naturais (aproximadamente 1,00X0,6X0,3 LXAXP), disposto em frente a mesa de abertura de solenidade no palco do auditório.	17019	Diária	01	04	R\$ 750,00	R\$ 3.000,00
22	PAINEL EM LED INTERNO: Dimensão: 4m x 8m (A medida pode sofrer alteração de até 1m para mais ou menos dependendo do local a ser feito a instalação). com precisão e contratação inclusa, de estrutura	12556	Diária	01	04	R\$ 2.500,00	R\$ 10.000,00



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

	para fixação e/ou sustentação do painel, todo cabeamento necessário e operação. Definição do módulo: 32dots x 1dots, dimensão do módulo (WxH):960mmx12mm ou conforme for preciso. Definição do gabinete: 32dotsx32dots, dimensão do gabinete (WxHxD): 960mm x960mmx 94mm, alta capacidade de atualização e de resolução, cabo de alimentação e o de processamento estão ligados fora do gabinete, eliminando a necessidade de abrir o mesmo, e assim, reduzindo bastante o tempo de instalação e de desmontagem, gabinete feito de alumínio e estético, com processador de vídeo, compatível com várias fontes de sinal de entrada, como AV, Vídeo S, VGA, DVI, YPbPr, HDMI, SDI, etc. Para os 04 dias de evento.						
23	BACKDROPS EM VINIL EM POLICROMIA: Impressão de backdrop em lona vinílica, vulcanizado, com acabamento em ilhós ou arrebitado. Medindo 4mx2,5m. Impressão com a logo do Coren/TO e do Cofen, de acordo com arquivo a ser enviado pelo Coren/TO.	467056	Diária	01	04	R\$ 750,00	R\$ 3.000,00
VALOR TOTAL INFRAESTRUTURA							R\$ 78.799,99
TABELA 02 – ALIMENTAÇÃO E MATERIAL GRÁFICO							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE (a)	VALOR UNITÁRIO (b)	VALOR TOTAL DO ITEM (c) = (a) x (b)	
24	COFFEE BREAK: A ser realizado nos dias 26 a 29/11/2024, conforme programação. O serviço deverá ser prestado com toda a estrutura necessária contendo itens da culinária regional do Tocantins e dispor de pratos, copos, guardanapos, talheres, bandejas, etc. Sugestão de itens: Água mineral, Sucos de fruta natural, Refrigerante (normal e dietético). Itens salgados e doces, como por exemplo: mini sanduíche, sanduíche natural, pão de queijo, salgados (esfirra, coxinha, rissole), bolo (normal e dietético), salada de frutas, pão de milho entre outros. O cardápio deverá ser aprovado pela contratante 24h antes do serviço ser prestado. Para os 03 dias de evento.	3697	Pessoa	450	R\$ 41,00	R\$ 18.450,00	



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

25	ALMOÇO INSTITUCIONAL: Contratação de empresa com bufê completo para servir almoço para 150 pessoas (Cardápio de sugestão do Coren/TO em anexo). Com serviço de garçom incluso.	3697	Pessoa	450	R\$ 57,00	R\$ 25.250,00
26	JANTAR: Para apresentação das experiências exitosas para participantes (150 pessoas), no dia 27/11/2024. Deverá ser servido conforme a quantidade estimada e deve possuir bebidas não alcoólicas como água, refrigerantes (normal e diete) e suco de frutas inclusas em todas as refeições, livremente. Sugestão de cardápio: Sugestão de cardápio mínimo para jantar: 2 (duas) opções de pratos frios (saladas/cremes/mousses e/ou frutas), 2 (duas) tipos de carnes (vermelha, branca e/ou pescado). 01 prato típico do estado; 1 (um) tipo de massa recheada. 1 (um) tipo de molho. 3 (três) tipos de guarnições. 2 (dois) tipos de legumes/verduras; 2 (dois) tipos de sobremesas. Mesa de frios: O cardápio deverá ser aprovado pela contratante 24/h antes do serviço ser prestado. Será incluso os colaboradores do Coren/TO.	3697	Pessoa	150	R\$ 68,0	R\$ 10.200,00
27	CAMISETA ALGODÃO: Modelo personalizada: Camiseta em malha de algodão, na cor a escolher, modelagem regular com mangas curtas, decote redondo e barra reta. Aplicação da logomarca em outra cor em silk, sentido vertical na parte da frente e logomarca do Cofen em policromia na manga esquerda. Deve possuir layout específico. 100% algodão; Quantidade: 130 peças na cor azul marinho Detalhes: impressão em silkscreen, 4/4 cores frente/verso e costura simples. Tamanhos: 30-P, 80-M, 25-G e 15-GG. A empresa vencedora deverá entregar cada camiseta, individualmente embalada em saco plástico transparente.	430181	Unidade	130	R\$ 55,00	R\$ 7.150,00
28	CAMISETA 100% ALGODÃO: Camiseta personalizada com malha 100% algodão, fio 30.1, cardada, gramatura 140, na cor preta, modelagem regular com mangas curtas, decote redondo e barra reta. Aplicação da logomarca em outra cor em silk, sentido vertical na parte da frente e logomarca do Cofen em policromia na manga esquerda. Deve possuir layout específico (escrito "COORDENAÇÃO" na parte de trás, com fonte na cor azul). Detalhes: impressão em silkscreen, 4/4 cores frente/verso e costura simples. Quantidade: 20 peças. Tamanhos: 5-P, 10-M, 5-G.	430181	Unidade	20	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
29	CANETA PERSONALIZADA: Caneta esferográfica de metal personalizada acionada com giro no corpo e ponta Touch Screen armazenada em saco plástico individual. Cor: prateada, acabamento	427913	Unidade	150	R\$ 5,00	R\$ 750,00



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

	cromado brilhante, impressão com a logo do Coren/TO e do Cofen, de acordo com arquivo a ser enviado pelo Coren/TO.					
30	MOCHILA: Personalizada, grande, em couro, costuras reforçadas. Compartimento interno para Notebook 15/16 polegadas. Resiste até 20 minutos em chuvas leves. 3 compartimentos com zíper, 2 bolsos laterais. Arte a ser enviada pelo Coren/TO. Medidas aproximadas: Altura 52cm, largura 39cm. Profundidade 22cm. Na cor azul marinho. Com as logomarcas do Cofen e Coren/TO e do evento.	604618	Unidade	150	R\$ 110,00	R\$ 16.500,00
31	CADERNO: Caderno de anotações personalizado, tipo Moleskine, com capa dura na cor azul com inserção da logomarca em 4/4 cores (capa e contracapa), com encadernação especial/reforçada com costura. O miolo deve conter 80 folhas em papel <i>sulfit</i> 90 gramas, sem pauta e impressão 4/4 cores da logomarca do evento. Elástico na cor azul marinho fixado na lateral direita da contracapa para suporte de caneta. Formato: 21cm x 15cm. Arte a ser enviada pela contratante.	17353	Unidade	150	R\$ 15,00	R\$ 2.250,00
32	CRACHÁ: Material personalizado, cartão em PVC flexível acompanhando de cordão de tecido com estampa na cor azul marinho com a logomarca do Cofen, com ponteira metálica, tipo jacaré, já instalada no crachá. Dimensão: 11cm x 15cm. Arte a ser enviada pelo Coren/TO.	10111	Unidade	150	R\$ 12,00	R\$ 1.800,00
33	FOLDER PROGRAMAÇÃO: Formato A4. Material: Papel couchê mate, 150g, acabamento com 02 dobras. Impressão: 4/4 cores. Arte a ser enviada pelo Coren/TO.	18724	Unidade	150	R\$ 2,00	R\$ 300,00
VALOR TOTAL DE ALIMENTAÇÃO E MATERIAL GRÁFICO						R\$ 84.050,00
TABELA 03 – RESUMO DO CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO						
Grupo 01	SERVIÇO				VALOR TOTAL	
	Tabela 01 – Infraestrutura				R\$ 78.799,99	
	Tabela 02 – Alimentação e Material Gráfico				R\$ 84.050,00	
VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO						R\$ 162.849,99

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) dias** contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 162.849,99** (cento e sessenta e dois mil oitocentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CESSÃO DE CRÉDITO

7.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.1.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.2. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.9. Cientificar o órgão de representação da Procuradoria do Coren/TO para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.11. A Administração terá o prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

9.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**.

9.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o **dia 30 (trinta) do mês seguinte** ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

10.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

10.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

10.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de **5 (cinco) dias úteis** sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze) dias**.
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 13.1, de 15% a 20% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.1, a multa será de 2% a 5% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1, a multa será de 5 % a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
 - i. Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados;
 - ii. Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização;
 - iii. Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;
 - iv. Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

13.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

13.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

14.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 14.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.5.1.3. Indenizações e multas.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

14.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do COREN/TO deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I.	Gestão/Unidade:	Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins – COREN/TO
II.	Rubricas:	6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.028
III.	Elementos de Despesas:	Congressos, Convenções, Conferências, Seminários, Simpósios e Reuniões
IV.	Nota de Empenho:	454

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de **1 (um) mês** (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Palmas/TO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente assinado pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Palmas/TO, 03 de dezembro de 2024.

CONTRATADO:

De Acordo, _____ CONTRATADO:
PUBLIC ADDRESS SONORIZACAO E EVENTOS LTDA
Ana Luiza Martins Ribeiro de Mendonça | *REPRESENTANTE*
CNPJ: 47.239.609/0001-81

CONTRATANTE:

De Acordo, _____ CONTRATANTE:
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS
Adeilson José dos Reis | *PRESIDENTE*
CNPJ: 26.753.715/0001-09

Antônia de Melo Rocha
TESOUREIRA | COREN/TO
COREN/TO 627.519 – TE

De acordo da Procuradoria-Geral do COREN/TO,

Márcia da Silva Araújo
PROCURADORA GERAL
OAB-TO 7.180

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: